



RECEBIDO
EM0092
19 AGO 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1472

M E N S A G E M Nº **1281**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação dessa Augusta Casa venho submeter Projeto de Lei dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para os fins de depósito de lixo e entulho.

A Prefeitura, atualmente, está encontrando dificuldade para achar um local destinado ao despejo do lixo domiciliar.

Como o Sr. Agostinho de Souza demonstrou boa vontade em colaborar com a Prefeitura, autorizando que o lixo coletado fosse colocado em terreno de sua propriedade, (xerox anexo) esta Administração viu a solução, por hora, de tal problema.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

REJEITADO
S.S. 231 09 11980

0090



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1472/80

(18 DE AGOSTO DE 1980)

Dispõe sobre autorização para utilização de imóvel
para fins de depósito de lixo e entulho.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel de propriedade do Sr. Agostinho de Souza, localizado no Bairro do Morro Grande, denominado "Sítio Souza", neste Município, para os fins de depósito de lixo e entulho coletados na cidade de Caieiras e pelo prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras também autorizada a abrir uma estrada de acesso ao patamar de descarga, numa extensão de 200 metros para a entrada dos veículos coletores, conforme croqui anexo, sem ônus para o Sr. Agostinho de Souza.

PARÁGRAFO ÚNICO - É também autorizada a execução dos serviços de terraplenagem para a construção do patamar necessário para o retorno e despejo dos veículos coletores, sem ônus para o Sr. Agostinho de Souza.)

ARTIGO 3º - À medida do necessário serão realizados os serviços de empurro e aterro do lixo para fora da plataforma a fim de evitar a exalação de mal cheiro, contaminação, acúmulo de animais e insetos nocivos à saúde, por consequência dos despejos dos veículos coletores.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de agosto de 1980.-

ENG.º GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA FINANÇAS E OBRAS PÚBLICA

S. S. em

19 / 08 / 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM 0091

19 AGO 1980

JK, 40 HS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 591-80

Em 19 de agosto de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1281 - Dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para fins de depósito de lixo e entulho.
- Nº 1282 - Dispondo sobre nova redação ao artigo 1º e revogação dos artigos 2º ao 6º da Lei nº 1075/77.
- Nº 1283 - Dispondo sobre permuta de área de terreno situada na confluência da Rua Geni Goes de Moraes com a Rua Cajamar.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



RECEBEM
EM
19 AGO 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1281

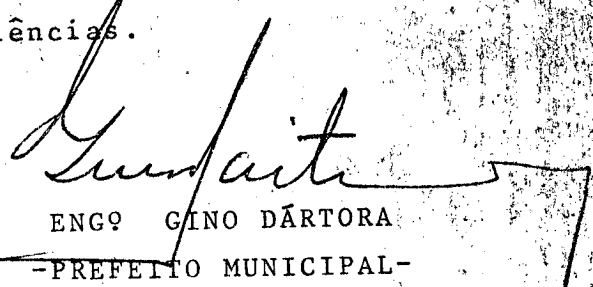
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

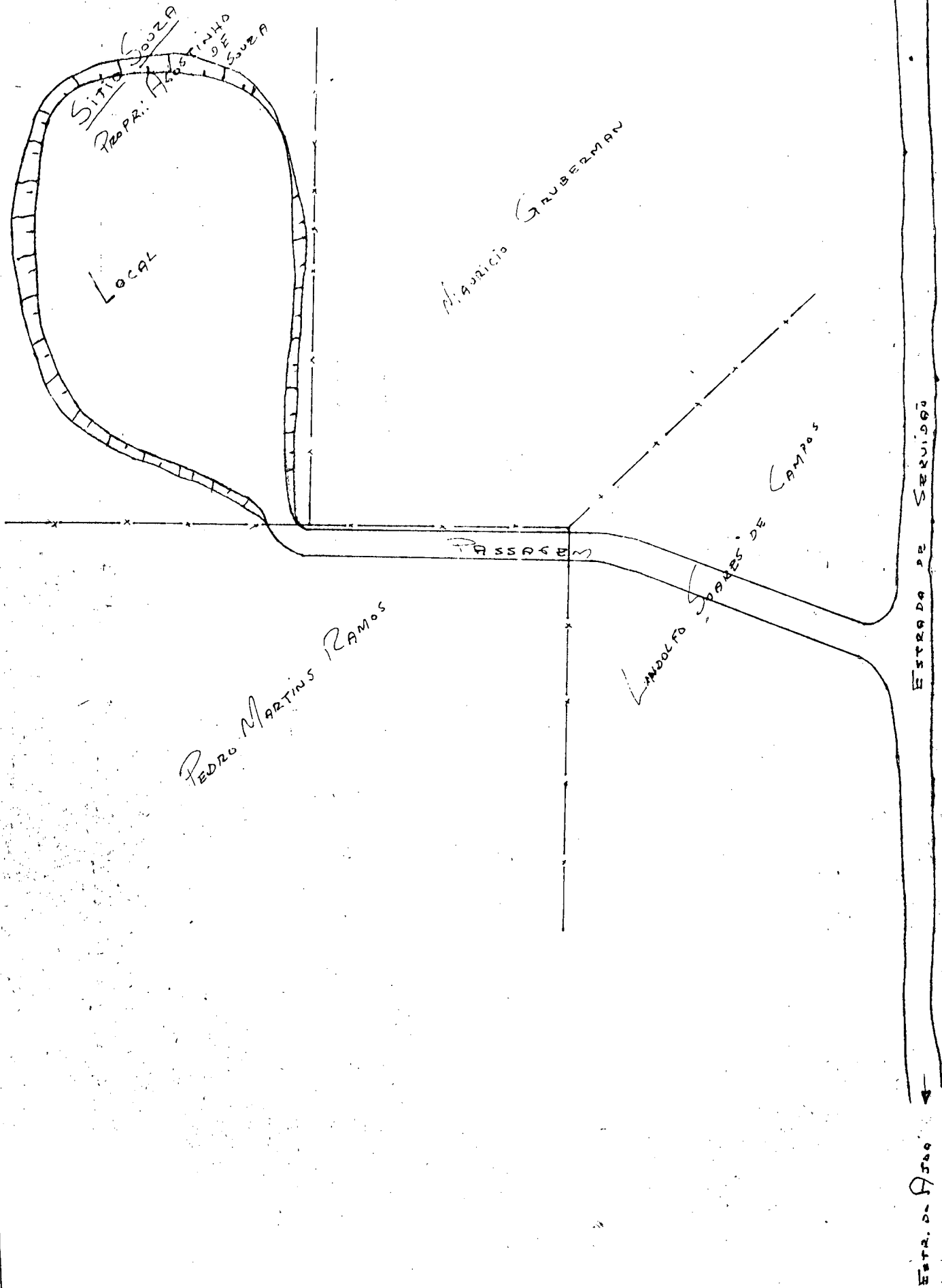
À soberana apreciação dessa Augusta Casa venho submeter Projeto de Lei dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para os fins de depósito de lixo e entulho.

A Prefeitura, atualmente, está encontrando dificuldade para achar um local destinado ao despejo do lixo domiciliar.

Como o Sr. Agostinho de Souza demonstrou boa vontade em colaborar com a Prefeitura, autorizando que o lixo coletado fosse colocado em terreno de sua propriedade, (xerox anexo) esta Administração viu a solução, por hora, de tal problema.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.

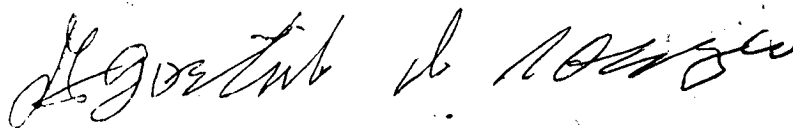

ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



A U T O R I Z A Ç Ã O

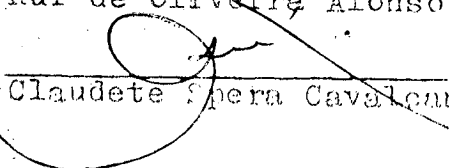
Eu, AGOSTINHO DE SOUZA, Título de Eleitor nº 6.109, 192a. zona, 5a. secção, CIC nº 212874738-49, proprietário do imóvel situado no Bairro do Morro Grande, denomina do "Sítio Souza", neste Município, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Caieiras a depositar lixo e entulho coletados na Cidade de Caieiras, por um prazo de 2 (dois) anos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Caieiras.

CAIEIRAS, 07 de abril de 1.980.



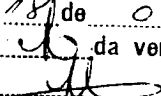
AGOSTINHO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. 
Rui de Oliveira Alonso
2. 
Claudete Spera Cavalcanti

FRANCO DA ROCHA - SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma(s) retiro(s) de
Agostinho de Souza, Rui
de Oliveira Alonso e
Claudete Spera Cavalcanti.

Caieiras, 18 de 06 de 1980
Em test.  da verdade.

JOSÉ ANTONIO SANT'ANA DE MOURA

Tabelião e Escrivão

Valter Massinelli Caresatto

OFICIAL MAIOR

Luci Vargas de Moura

Escrev. Habilitada

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA FINANCEIRA E OBRAS PÚBLICA

S. S. em

19 / 08 / 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM

19 AGO 1980

0095

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 591-80

Em 19 de agosto de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1281 - Dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para fins de depósito de lixo e entulho.
- Nº 1282 - Dispondo sobre nova redação ao artigo 1º e revogação dos artigos 2º ao 6º da Lei nº 1075/77.
- Nº 1283 - Dispondo sobre permuta de área de terreno situada na confluência da Rua Geni Goes de Moraes com a Rua Cajamar.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

ENGº GINO D'ÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
-0-

PROJETO DE LEI N.º 1472/80

(18 DE AGOSTO DE 1980)

Dispõe sobre autorização para utilização de imóvel para fins de depósito de lixo e entulho.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel de propriedade do Sr. Agostinho de Souza, localizado no Bairro do Morro Grande, denominado "Sítio Souza", neste Município, para os fins de depósito de lixo e entulho coletados na cidade de Caieiras e pelo prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras também autorizada a abrir uma estrada de acesso ao patamar de descarga, numa extensão de 200 metros para a entrada dos veículos coletores, conforme croqui anexo, sem ônus para o Sr. Agostinho de Souza.

PARÁGRAFO ÚNICO - É também autorizada a execução dos serviços de terraplenagem para a construção do patamar necessário para o retorno e despejo dos veículos coletores, sem ônus para o Sr. Agostinho de Souza.

ARTIGO 3º - À medida do necessário serão realizados os serviços de empurro e aterro do lixo para fora da plataforma a fim de evitar a exalação de mal cheiro, contaminação, acúmulo de animais e insetos nocivos à saúde, por consequência dos despejos dos veículos coletores.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

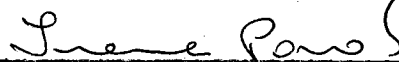
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de agosto de 1980.-

ENG.º GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

Este xerox é copia fiel do original que se encontra em
trâmite nesta Casa de Leis.

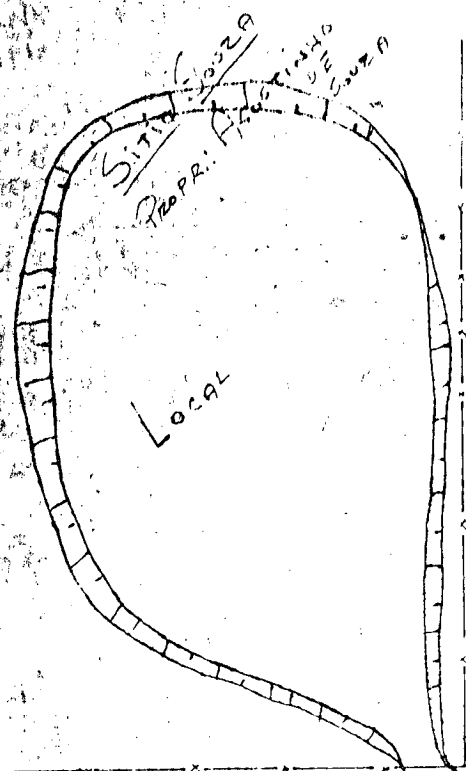
Câmara Municipal de Caieiras, 8 de Setembro 1980



IRENE B.F. PAVÃO

Dir. de Secretaria

2000



Maria Gruberman

Pedro Martins Ramos

Passagem

Andolfo Soares de Campos

Estação de Arco

Estação de São João

Estação de São João

Este xerox é copia fiel do original que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Caieiras, 8 de Setembro de 1980

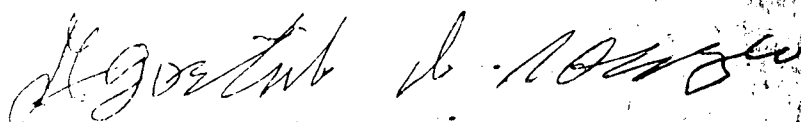


IRENE B.F. PAVÃO
Dir. de Secretaria

A U T O R I Z A Ç Ã O

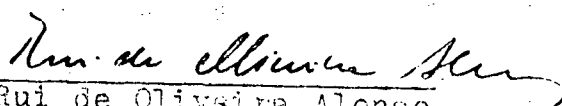
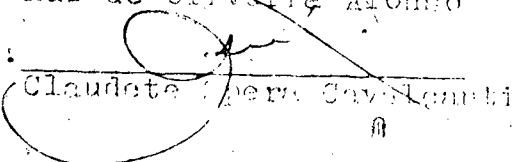
Eu, AGOSTINHO DE SOUZA, Título de Eleitor nº 6.109, 192a. zona, 5a. secção, CIC nº 212874738-49, proprietário do imóvel situado no Bairro do Morro Grande, denominada "Sítio Souza", neste Município, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Caieiras a depositar lixo e entulho coletados na Cidade de Caieiras, por um prazo de 2 (dois) anos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Caieiras.

CAIEIRAS, 07 de abril de 1.980.



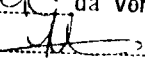
AGOSTINHO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. 
Rui de Oliveira Alonso
2. 
Claudete Pereira Cavalcanti

FRANCO DA ROCHA - SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma(s) de Agostinho de Souza
de Rui de Oliveira Alonso
de Claudete Pereira Cavalcanti

Caieiras, 18 de 04 de 1980
Em test.  da verdade.

JOSÉ ANTONIO SANT'ANA DE MOURA
Tabelião e Escrivão

Valter Massinelli Caresatto
OFICIAL MAIOR

Luiz Vargas de Moura
Escriv. Habilitado

0103

Este xerox é copia fiel do original que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Caieiras, 8 de Setembro de 1980



IRENE B.F. PAVÃO

Dir. de Secretaria